

012-8



50500.00 7273/08-66

**ACORDO DE ACIONISTAS**

entre

**SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A,**

**WTORRE S.A.**

e

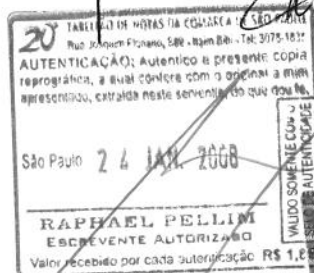
**COMPORTE PARTICIPAÇÕES S/A**

tendo como Interveniante Anuente:

**TRANSBRASILIANA – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**

Datado de

23 de janeiro de 2008





## ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

(a) **SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, 154, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.397.007/0001-27, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante designada simplesmente “Splice”);

(b) **WTORRE S/A**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, 280, sala 59, Vila Tramontano, CEP 05690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.022.301/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “WT”); e

(c) **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. D. Jaime Barros Câmara, 300, sala 08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.169.726/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “Comporte” e, em conjunto com Splice e WT, doravante designadas “Acionista” ou “Acionistas”);

e, como interveniente,

(d) **TRANSBRASILIANA – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, 10º andar, Sala A, CEP 01451-010, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.183/0001-64, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente a “Companhia”),

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Acordo de Acionistas (“Acordo”), na forma do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei nº 6.404/76”) e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos.

## CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das demais definições utilizadas neste Acordo, as expressões abaixo terão o significado que segue:

“2ª Assembléia” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.





“Acionista(s)” significa(m) as partes qualificadas nos itens “a”, “b” e “c” do preâmbulo deste Acordo, quando referidas em conjunto.

“Acionista Iniciador” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.

“Acionistas Ofertados” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

“Acionista Ofertante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

“Acionista Receptor” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.

“Acionista Sujeito à Opção” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2.

“Acionista Titular de Oferta de Compra” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.

“Acionistas Titulares da Opção” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2.

“Acordo” significa o presente instrumento.

“Ação Penhorada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1.

“Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.

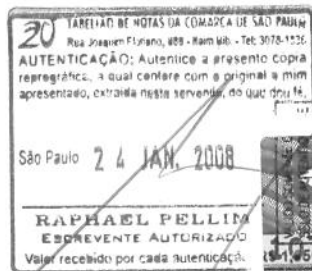
“Ações da Opção” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.4.

“Ações Ofertadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

“Afiliada” significa, qualquer pessoa ou sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer dos Acionistas, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, excluídos expressamente os casos de controle compartilhado.

“ANTT” significa a Agência Nacional de Transportes Terrestres.

“Companhia” significa a sociedade qualificada no item “d” do preâmbulo do presente Acordo.





“Contrato de Concessão” significa o Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública.

“Data de Exercício da Opção” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2.

“Edital” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.4.

“Impasse” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.

“Notificação de Exercício da Opção” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.

“Nova Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.3.

“Ônus” significa todos e quaisquer gravames, ônus, restrições, direitos de preferência ou outros encargos de qualquer natureza.

“Opção de Compra em Caso de Penhora” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1.

“Opção de Venda/Compra” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.

“Opção de Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.

“Pedido” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.8.1.

“Preço – Cláusula 11” significa o preço expresso em reais, pagável integralmente à vista, atribuído pelo Acionista Iniciador às Ações sujeitas à Opção de Venda/Compra, para os fins da Cláusula 11 deste Acordo.

“Preço da Opção” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1.

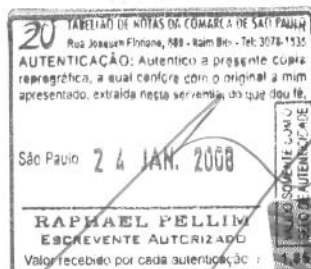
“Requerente” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.8.1.

“Requerida” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.8.1.

“Termos da Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2.



Handwritten signatures and initials scattered across the page.





## CAPÍTULO II – OS ACIONISTAS E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

### Cláusula 1ª. Ações Vinculadas; Participação Acionária e Bloco de Acionistas

1.1 Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações do capital da Companhia de propriedade dos Acionistas, nesta data e que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, aquisição, conversão, bonificação, desdobramento ou grupamento (doravante, as “Ações”). As Ações subscritas, adquiridas, convertidas, bonificadas, desdobradas ou grupadas estão abrangidas pela definição de Ações.

1.2 Cada Acionista declara e garante que é titular e legítimo possuidor das Ações, na seguinte proporção, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, exceto conforme previsto neste Acordo:

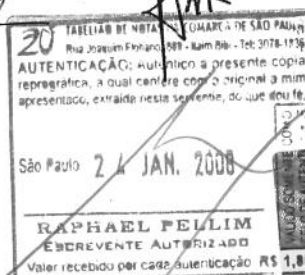
Acionista	Nº de Ações Ordinárias	% Capital Total/Votante
Splice	3.333.335	1/3
Comporte	3.333.335	1/3
WT	3.333.335	1/3
<b>Total</b>	<b>10.000.005</b>	<b>100%</b>

1.3 Cada Acionista (e seus sucessores ou cessionários permitidos), em conjunto com sua(s) respectiva(s) Afiliada(s), não poderá deter, em qualquer hipótese, participação acionária inferior a 10% (dez por cento) das Ações vinculadas a este Acordo.

1.4 Da totalidade das ações ordinárias da Companhia, são segregadas, para fins de definição do Grupo Controlador da Companhia, nos termos do Edital nº 005/2007 (“Edital”), 5.000.004 (cinco milhões e quatro) ações, na proporção abaixo indicada:

- **SPLICE:** 1.666.668 (um milhão, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal
- **WT:** 1.666.668 (um milhão, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;
- **COMPORTE:** 1.666.668 (um milhão, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

1.5 Quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário da Companhia, seja ele direto ou indireto, devem ser submetidas à prévia autorização da ANTT, observado o previsto na Cláusula 1.6 abaixo. Entende-se por



controle direto aquele que é exercido pelo próprio titular das ações e por controle indireto aquele que é exercido por intermédio de outrem, como o que se exerce por interposição de outras sociedades, tais como as *holdings* e companhias controladas.

1.6 É vedada a alteração da composição do controle acionário da Companhia até dois anos após a assinatura do Contrato de Concessão.

1.7 A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir o seu capital, sem prévia autorização da ANTT.

1.8 As propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, pela Companhia, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador devem ser aprovadas pela Assembléia Geral, nos termos da Cláusula 4.1. deste Acordo, e submetidas à prévia autorização da ANTT.

## CAPÍTULO II – A COMPANHIA

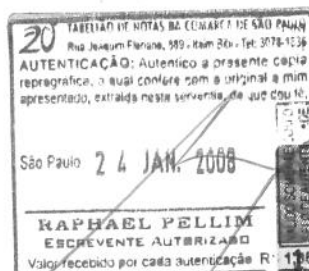
### Cláusula 2ª. Objeto e Capital Social da Companhia; Capitalização

2.1 Conforme o disposto no Estatuto Social da Companhia, cuja cópia constitui o Anexo I deste Acordo, a Companhia tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão, mediante cobrança de pedágio, a exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias do Lote Rodoviário nº 01, BR-153/SP, no Trecho Divisa MG/SP – Divisa SP/PR, assim como seus acessos, conforme o Edital e correspondente Contrato de Concessão (“Contrato de Concessão”).

2.1.1 É vedada a alteração do objeto social da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

2.2 Sem prejuízo da sua execução específica, o Acionista que não integralizar as Ações por ele subscritas, no prazo e forma devidos, conforme previsto no Estatuto, perderá o direito de voto de suas Ações sujeitas a este Acordo, em todas as Assembléias Gerais, readquirindo o direito de voto apenas após o cumprimento total e efetivo de suas obrigações.

*[Handwritten signatures and initials]*





### CAPÍTULO III - ACORDO DE VOTO E ADMINISTRAÇÃO

#### Cláusula 3ª. Princípios Norteadores do Voto e da Administração

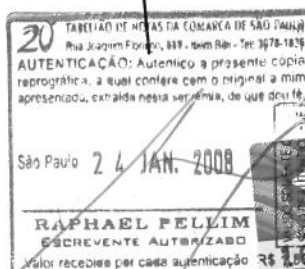
3.1 Os Acionistas concordam em exercer nas Assembléias Gerais da Companhia e fazer com que os Conselheiros eleitos por eles exerçam nas Reuniões do Conselho de Administração, seus direitos de voto, de acordo com os seguintes princípios:

- (a) maximizar o valor da Companhia ao longo do tempo, dentro dos princípios dos seus planos de negócios, aprovados nos termos deste Acordo; e
- (b) observar, nos negócios privados da Companhia, condições eqüitativas e de mercado.

#### Cláusula 4ª. Assembléias Gerais da Companhia

4.1 Observado o disposto na Cláusula 2.2, a cada Ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, no Estatuto Social, no Contrato de Concessão e neste Acordo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das seguintes decisões, cuja aprovação dependerá de unanimidade de votos dos Acionistas:

- (i) aumento do capital autorizado da Companhia previsto no Estatuto Social (exceto por imposição legal), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (ii) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) a aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) aprovação do destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório conforme previsto no Estatuto Social e na Cláusula 15 deste Acordo;



- (v) a fixação global da remuneração dos membros do Conselho de Administração, se houver, e da Diretoria da Companhia;
- (vi) a alteração do Contrato de Concessão pela Companhia, nas hipóteses e condições nele previstos; e
- (vii) a autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

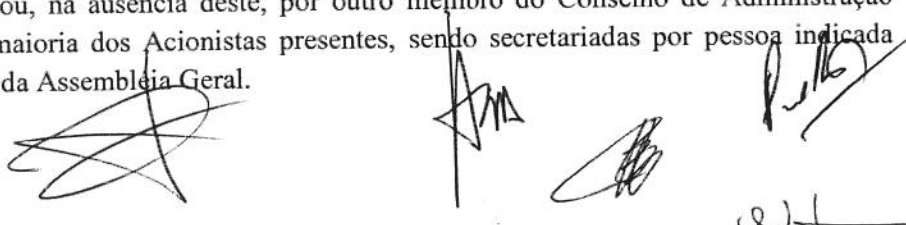
4.1.1 As Assembléias Gerais convocadas para tratar das matérias dispostas nesta Cláusula 4.1 somente poderão ser instaladas com a presença de todos os Acionistas, devendo o Presidente da Assembléia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

4.1.2 Na hipótese de ausência de Acionista em reunião de instalação de Assembléia Geral regularmente convocada, por 3 (três) convocações consecutivas para a mesma Assembléia que ainda não se tenha realizado em função da ausência de tal Acionista, será considerada válida deliberação com a presença e aprovação dos demais Acionistas nessa terceira convocação.

4.2 As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, quando entender conveniente ou necessário, e, ainda, a pedido de no mínimo 1 (um) dos Conselheiros, pedido esse que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembléia Geral.

4.3 Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembléias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita enviada na forma da Cláusula 18.2 deste Acordo com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembléias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

4.4 As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembléia Geral.



Cláusula 5ª. Conselho de Administração da Companhia

5.1 O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) respectivos suplentes, sendo 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente eleito, em votação em separado, por cada uma dos Acionistas Splice, WT e Comporte.

5.1.1 Enquanto os Acionistas detiverem os percentuais de participação acionária previstos na Cláusula 1.2, o Presidente do Conselho de Administração será eleito mediante sistema de rodízio, sendo, em um mandato, escolhido, dentre os membros eleitos por Splice, no mandato subsequente, pelos membros eleitos por WT, e, no mandato subsequente, pelo membro eleito por Comporte, e assim sucessivamente. No primeiro mandato, o Presidente do Conselho de Administração será o membro eleito pela Splice.

5.1.2 Caso os Acionistas deixem de deter os percentuais de participação exigidos conforme a Cláusula 5.1.1, (i) os membros do Conselho de Administração serão eleitos pelo sistema de voto múltiplo e/ou voto em separado, conforme previsto no Artigo 141 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76; e (ii) o Presidente do Conselho de Administração eleito pelo Acionista detentor, individualmente ou em conjunto com suas Afiliadas e/ou sucessores, das Ações representativas do maior percentual de participação acionária em relação aos demais Acionistas e suas respectivas Afiliadas, devendo ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembléia Geral de Acionistas para eleição do Conselho de Administração, conforme as regras previstas nesta Cláusula 5.1.2.

5.2 Os Acionistas obrigam-se a exercer o direito de voto de suas Ações de modo que sejam eleitos para o Conselho de Administração os membros indicados em conformidade com o disposto na Cláusula 5.1.

5.3 Os Acionistas comprometem-se a envidar seus melhores esforços para assegurar que os Conselheiros por eles eleitos compareçam a todas as reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer dos Conselheiros representantes dos Acionistas, este deverá ser substituído por seu respectivo suplente. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado, em Assembléia Geral, pelo(s) Acionista(s) que havia(m) indicado o Conselheiro substituído.

5.4 Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados, conforme deliberação da Assembléia Geral, observado o quorum qualificado exigido nos termos da Cláusula 4.1 deste Acordo.



5.5 Os Acionistas cederão, em caráter fiduciário, 1 (uma) Ação de que forem titulares a cada Conselheiro, titulares e suplentes, que elegerem nos termos desta Cláusula. As Ações cedidas aos Conselheiros serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como de propriedade do Acionista que as tiver cedido. Cada Acionista compromete-se a obter de cada Conselheiro por ele eleito poderes bastantes para exercer o direito de voto das Ações cedidas nas Assembléias Gerais da Companhia, bem como para transferir tais Ações para si caso o Conselheiro cessionário deixe, por qualquer razão, de ocupar o cargo de Conselheiro.

5.6 O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

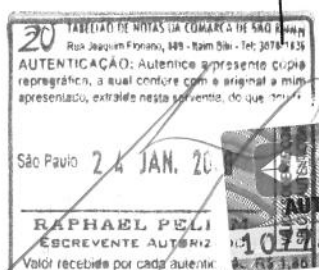
#### Cláusula 6ª. Deliberações do Conselho de Administração

6.1 O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros ou por solicitação escrita de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em relação à convocação, instalação e presença nas reuniões do Conselho de Administração, observar-se-á o que a respeito estabelece o Estatuto Social da Companhia conforme em vigor nesta data.

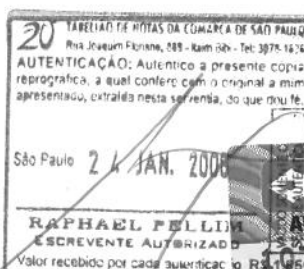
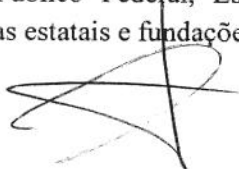
6.2 As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para sua aprovação, unanimidade dos Conselheiros, ou seja, 3 (três) votos favoráveis. Dentre outras deliberações, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação do plano de negócio e plano operacional e orçamento anuais da Companhia, e qualquer de suas alterações, bem como aprovação de investimentos não previstos nos aludidos planos e orçamento;
- (ii) aprovação de proposta de reforma estatutária, a ser submetida à Assembléia Geral, dos regulamentos do Conselho, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho;
- (iii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Acionista ou Afiliadas de qualquer Acionista ou coligadas de Acionistas, ou ainda com qualquer dos Conselheiros da Companhia;
- (iv) eleição e destituição dos membros da Diretoria e aprovação do Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos previstos;

*[Handwritten signatures]*



- (v) aprovação para alienação, oneração ou aquisição de direitos ou bens móveis (exceto participações societárias, cuja competência incumbe à Assembléia Geral) ou imóveis pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) supere à quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), observado o Contrato de Concessão;
- (vi) aprovação para contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, desde que não previstas no orçamento anual da Companhia e superiores, isoladamente ou em conjunto, à quantia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza), de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), observado o Contrato de Concessão;
- (vii) aprovação de quaisquer contratos de longo prazo, entendidos como tal os contratos com prazo de duração superior a 1 (um) ano;
- (viii) aprovação para oneração dos direitos emergentes da Concessão, conforme previsto na Cláusula 6.5. deste Acordo;
- (ix) aprovação dos critérios de remuneração dos funcionários da Companhia e seus planos de carreira;
- (x) contratação, pela Companhia, de empresa de auditoria independente, que deverá ser escolhida entre aquelas de notória reputação;
- (xi) destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, *ad referendum* da Assembléia Geral, observadas as Cláusulas 15.2 à 15.5 deste Acordo;
- (xii) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (xiii) deliberação sobre os aumentos de capital, no limite do capital autorizado conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, definindo as suas condições;
- (xiv) realização das chamadas para integralização do capital subscrito; e
- (xv) aprovação de proposta da Diretoria para propositura de ações judiciais contra o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como, contra autarquias, empresas estatais e fundações.



6.3 Os Acionistas acordam que, durante a vigência deste Acordo, fica vedada a outorga pela Companhia de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer Acionista, Conselheiro ou outro administrador da Companhia.

6.4 As reuniões do Conselho de Administração convocadas para tratar das matérias elencadas nesta Cláusula 6ª somente poderão ser instaladas com a presença dos 3 (três) Conselheiros eleitos pelos Acionistas, efetivos ou suplentes, devendo o Presidente da reunião abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

6.5 Nos contratos de financiamento a Companhia poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observados, para tanto, as disposições contidas no art. 28-A da Lei nº 8.987, de 1995, acrescido pela Lei 11.196, de 2005.

6.6 As contratações de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior que tenha como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do Grupo Controlador, bem como aquelas cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão, deverão ser submetida à prévia autorização da ANTT.

#### Cláusula 7ª. Diretoria da Companhia

7.1 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, todos sem qualquer designação específica.

7.2 Os Acionistas concordam que a administração da Companhia deverá ser profissional, com o objetivo de obtenção de resultados e excelência no desempenho das suas atividades. Ainda, os Acionistas concordam que as pessoas nomeadas para os cargos da Diretoria deverão ter méritos profissionais reconhecidos, além de experiência e formação adequadas aos seus cargos e, sempre que aplicável, com qualificações técnicas/administrativas comprovadas.

7.3 Na eleição dos Diretores, desde que as pessoas escolhidas preencham as qualificações descritas acima, os Acionistas deverão observar, e deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos observem, as seguintes disposições:

- (i) Os Acionistas poderão indicar um ou mais nomes para preenchimento dos cargos de Diretores, sendo que a sua eleição, bem como posterior substituição,

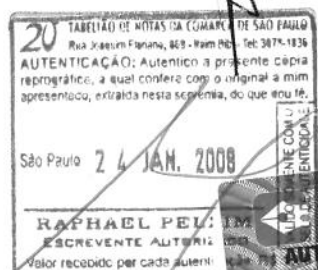


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

destituição e reeleição, estarão sempre sujeitas à aprovação em Reunião do Conselho de Administração, por unanimidade de seus membros, nos termos da Cláusula 6.2;

- (ii) se os Conselheiros não acordarem em relação à indicação de qualquer Diretor, os Conselheiros farão com que a Companhia contrate, e aprovarão a indicação, salvo mediante justificativa devidamente demonstrada, o profissional que for escolhido por uma empresa de captação de profissionais do mercado (*head hunter*) para ocupar o respectivo cargo.

7.4 A Diretoria reunir-se-á mensalmente, com a presença de todos os seus membros.

7.4.1 As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e suas deliberações deverão ser tomadas em conjunto pelos Diretores.

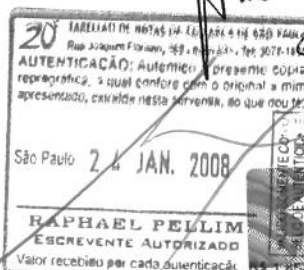
7.4.2 Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

#### CAPÍTULO IV - ACORDO SOBRE OS DIREITOS DE TRANSFERÊNCIA

##### Cláusula 8. Direito de Preferência e Outras Restrições à Transferência

8.1 Nenhum dos Acionistas, ou seus sucessores ou cessionários autorizados (“Acionista Ofertante”), poderá alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações para terceiros ou qualquer outro Acionista (todas referidas coletivamente como “Ações Ofertadas”), no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”), os quais terão o direito de preferência para adquiri-las na proporção de suas respectivas participações no total das Ações (desconsiderada a participação societária do Acionista Ofertante). Essa oferta deverá ser realizada de acordo com o procedimento estabelecido nesta Cláusula.

8.2 A oferta referida nesta Cláusula deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, de acordo com o estabelecido na Cláusula 18.2, com cópia para os Diretores, contendo o número de Ações Ofertadas, seu preço, o qual deverá ser expresso em dinheiro para pagamento à vista, contra a transferência das Ações Ofertadas, outras condições da venda ou transferência proposta e o nome e identificação completos do comprador interessado, incluindo a estrutura societária completa do grupo ao qual pertence o comprador interessado, abrangendo controladores,





controladas e coligadas diretas e indiretas, e indicando, dentre outras informações, as participações societárias respectivas e sócios minoritários existentes nas empresas do grupo (“Termos da Oferta”) e, junto com os Termos da Oferta, o Acionista Ofertante tiver entregado aos Acionistas Ofertados uma via devidamente assinada dessa oferta e uma declaração de intenção do Acionista Ofertante de transferir as Ações Ofertadas a esse potencial comprador.

8.3 Durante os 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida na Cláusula anterior, cada um dos Acionistas Ofertados deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu respectivo direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta e transferidas aos Acionistas Ofertados, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da última notificação do exercício do direito de preferência, desde que tenham sido cumpridas as formalidades previstas na Cláusula 8.12 abaixo.

8.3.1 Durante este período, e para fins desta Cláusula, incluindo auditoria pelo terceiro interessado, a Companhia obriga-se (e os Acionistas obrigam a fazer com que a Companhia cumpra tal obrigação) a entregar ao Acionista Ofertante e/ou ao terceiro interessado, desde que este esteja sujeito a acordo de confidencialidade, informação de qualquer natureza a respeito dos negócios da Companhia e sua situação financeira/patrimonial, bem como permitir aos representantes de cada Acionista Ofertante e do terceiro que se reúnam com a Diretoria e inspecionem, em horário comercial e sem prejudicar o andamento dos negócios sociais, os locais onde as atividades da Companhia são exercidas, e ainda seus livros e registro, inclusive os contábeis e fiscais.

8.4 Se houver mais de um Acionista Ofertado e qualquer deles deixar de notificar o Acionista Ofertante em 60 (sessenta) dias conforme estabelecido acima ou comunicar que não exercerá seu direito de preferência ou que exercerá, em parte, esse direito, os demais Acionistas Ofertados terão um período adicional de 15 (quinze) dias da data de recebimento da notificação do Acionista Ofertante de que existem Ações Ofertadas remanescentes para venda, para enviar ao Acionista Ofertante uma notificação escrita informando se desejam, ou não, exercer seu direito de preferência para a aquisição dessas Ações Ofertadas remanescentes. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, tais ações deverão ser adquiridas pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) que tenha(m) exercido seu direito de preferência, de acordo com os Termos da Oferta, e serão a ele(s) transferidas em não mais de 10 (dez) dias após a data do recebimento, pelo Acionista Ofertante, da última notificação de exercício do direito de preferência, desde que cumpridas as formalidades previstas na Cláusula 8.12 abaixo.



*[Handwritten signatures and scribbles]*



8.5 Caso, de acordo com as Cláusulas 8.3 e 8.4, os Acionistas Ofertados não exerçam o seu direito de preferência sobre todas as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas a terceiros, desde que dê cumprimento do estabelecido na Cláusula 8.12, durante os 60 (sessenta) dias subseqüentes, nos exatos Termos da Oferta. Nessa hipótese, qualquer direito de preferência exercido por qualquer Acionista em relação a uma parte das Ações Ofertadas será automaticamente cancelado.

8.6 Após o período de 60 (sessenta) dias referido na Cláusula 8.5 ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente dispor ou alienar suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

8.7 As mesmas regras estabelecidas nesta Cláusula devem ser aplicáveis a cessões, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por Ações da Companhia. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas Ações e valores mobiliários são os seguintes: (i) 15 (quinze) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, por todos os Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (ii) 15 (quinze) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados, na proporção ao número de Ações detidas por eles na data da oferta; (iii) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados, em relação aos direitos de subscrição remanescentes, não adquiridos conforme o item (ii) acima; e (iv) 5 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

8.8 Findo o prazo mencionado no item (ii) ou (iii) da Cláusula 8.7, conforme o caso, sem que os Acionistas Ofertados tenham feito a notificação de que exerceram seus direitos de preferência para a aquisição da totalidade do direito de preferência do Acionista Ofertante, esse direito poderá ser transferido para terceiros até o final do prazo para o exercício do direito de preferência estabelecido pela Assembléia Geral de Acionistas, nos mesmos termos e condições dos Termos da Oferta, sujeito ao cumprimento das disposições da Cláusula 8.12. Neste caso, qualquer direito de preferência exercido por qualquer Acionista em relação a uma parte do direito de preferência ofertado será automaticamente cancelado.

8.9 Os Acionistas deverão entregar aos Diretores da Companhia cópias de todas as notificações e/ou comunicações que tenham feito e/ou recebido conforme esta Cláusula, assim que emitidas ou recebidas.



*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



8.10 Os Acionistas não terão o direito de preferência previsto nesta Cláusula em relação às transferências e alienações das Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Companhia efetuados por qualquer Acionista para qualquer Afiliada desse Acionista. Para os fins deste Acordo e verificação de eventuais alienações indiretas de Ações, os Acionistas apresentam suas respectivas estruturas societárias atuais, as quais se encontram anexas ao presente como seu Anexo II.

8.11 No caso de a transferência ser feita para uma Afiliada, o Acionista deverá, antes da transferência das Ações, (i) comprometer-se por escrito a não transferir, compartilhar ou alienar o controle dessa sua Afiliada, por qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações para o Acionista cedente ou outorgar aos demais Acionistas o direito de preferência e demais direitos estabelecidos neste Acordo; (ii) fazer com que essa Afiliada integre este Acordo, aderindo, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições deste Acordo como se tivesse sido uma parte original do mesmo; (iii) garantir solidariamente todas as obrigações dessa Afiliada relacionadas a este Acordo; e (iv) realizá-la exclusivamente caso permitido no, e em estrita observância do, disposto no Estatuto Social, no Contrato de Concessão e demais regulamentos aplicáveis à Companhia, incluindo, sem limitação, a prévia aprovação pela ANTT.

8.12 Observados os direitos de preferência contidos nesta Cláusula 8 e demais direitos e restrições previstas neste Acordo, a transferência ou cessão de Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro ou para um Acionista será válida e eficaz somente se (i) o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições deste Acordo; (ii) for realizada em observância e cumprimento integral do disposto no Estatuto Social, no Contrato de Concessão e demais regulamentos aplicáveis à Companhia, incluindo, sem limitação, a prévia aprovação da ANTT; e (iii) o alienante e o adquirente, em conjunto com sua(s) respectiva(s) Afiliada(s), detenham, após a alienação, no mínimo, participação acionária de 10% (dez por cento) das Ações.

8.13 Nenhum Acionista poderá onerar suas Ações para terceiros (inclusive constituir usufruto) sem a aprovação prévia dos demais Acionistas. Mesmo que autorizada, a criação de qualquer ônus sobre as Ações somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse ônus, concordar e se comprometer, por escrito, a cumprir com os termos e condições dos direitos de preferência previstos nesta Cláusula.

8.14 Transferências de Ações, direitos de preferência na subscrição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou, ainda, a criação de Ônus sobre as mesmas em

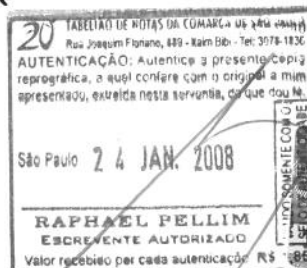


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



desacordo com as disposições deste Acordo não serão válidas e a Companhia deverá se abster de registrá-las.

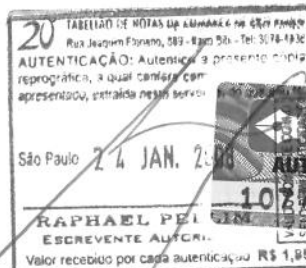
Cláusula 9. Direito de Venda Conjunta

9.1 Na hipótese de, durante a vigência desse Acordo, qualquer Acionista desejar alienar direta ou indiretamente a qualquer terceiro ou outro Acionista, Ações de que for detentor (o “Acionista Titular de Oferta de Compra”), e se os demais Acionistas não exercerem seus direito de preferência para adquirir referidas Ações nos termos da Cláusula 8, o Acionista Titular de Oferta de Compra somente poderá fazê-lo se: (i) a transferência proposta cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis por ocasião da transferência; (ii) essa transferência for feita de acordo com uma oferta por escrito de boa-fé; (iii) o Acionista Titular da Oferta de Compra tiver enviado os Termos da Oferta aos Acionistas Ofertados; (iv) forem observados os procedimentos e as restrições previstas na Cláusula 8, em especial, mas sem limitação, as disposições da Cláusula 8.12. Ademais, o(s) outro(s) Acionista(s) terá(ão) o direito de exigir que essa alienação de Ações pelo Acionista Titular de Oferta de Compra englobe também as Ações então por ele(s) detida(s) (“Opção de Venda Conjunta”), sendo dessa forma simultaneamente alienadas ao comprador interessado tanto Ações detidas pelo Acionista Titular de Oferta de Compra como Ações detidas pelo(s) outro(s) Acionista(s) que exercer(em) a Opção de Venda Conjunta, pelo mesmo preço de aquisição por ação e sob os mesmos termos e condições aplicáveis ao Acionista Titular de Oferta de Compra e constante dos Termos da Oferta, o qual deverá ser pago em espécie e à vista. Cada Acionista terá o direito de alienar o número de Ações proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia na data dessa alienação (desconsiderada, para tal fim, a participação de Acionistas que não participarem do direito à Opção de Venda Conjunta).

9.2 Para os fins do parágrafo anterior, os demais Acionistas deverão exercer expressamente e por escrito sua Opção de Venda Conjunta na notificação prevista na Cláusula 8.3. Caso a Opção de Venda Conjunta seja exercida por qualquer Acionista, ela deverá aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratadas pelo Acionista Titular de Oferta de Compra. Ainda, o exercício da Opção de Venda Conjunta será irrevogável e irretroatável, e todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelo referido Acionista, serão rateados na proporção do número de Ações por eles efetivamente alienadas. Caso o(s) Acionista(s) Ofertado(s) deixe(m) de exercer a sua Opção de Venda Conjunta no prazo previsto na Cláusula 8.3, tal fato será considerado uma renúncia a seu direito de Opção de Venda Conjunta e de compra acima mencionados.



*[Handwritten signatures and scribbles]*



9.3 Se a Opção de Venda Conjunta for exercida e o comprador interessado desejar adquirir número superior de Ações em relação à sua oferta de compra inicial (“Nova Oferta”), o Acionista Titular de Oferta de Compra deverá notificar por escrito o(s) Acionista(s) que não tiver(em) exercido a Opção de Venda Conjunta nos termos da Cláusula anterior, a respeito da Nova Oferta, informando o número de Ações que o comprador interessado se dispõe a adquirir, o preço de venda, prazo para seu pagamento e demais condições da venda ou transferência proposta. Nesse caso, além de reiniciar o procedimento previsto na Cláusula 8, se for o caso, o Acionista que tiver exercido a Opção de Venda Conjunta, deverá manifestar-se por escrito se deseja ou não vender suas Ações de acordo com a Nova Oferta mediante comunicação escrita entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação do Acionista Titular de Oferta de Compra. Caso o outro Acionista exerça a Opção de Venda Conjunta em relação à Nova Oferta, serão observadas, integralmente, as disposições aplicáveis desta Cláusula.

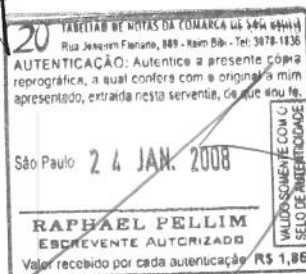
## CAPITULO V - OPÇÕES DE VENDA E DE COMPRA DE AÇÕES

### Cláusula 10. Resolução de Controvérsias

10.1 No presente Acordo, “Impasse” deverá significar uma desavença entre a Splice, a WT e a Comporte (ou entre os Acionistas que sejam seus respectivos sucessores ou cessionários permitidos) com relação ao exercício dos seus direitos de voto (ou dos Conselheiros por eles indicados) no Conselho de Administração ou na Assembléia Geral de Acionistas, e que, em razão do quorum de deliberação aplicável, impeça a aprovação de qualquer das matérias elencadas nas Cláusulas 4.1 e 6.2 desse Acordo. A respectiva Assembléia Geral de Acionistas ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, na qual foi constatado o Impasse será encerrada sem deliberar sobre a matéria.

10.2 Em caso de Impasse, os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para resolvê-lo. Para esse fim, qualquer Acionista poderá notificar os demais do seu desejo de iniciar o procedimento contemplado nesta Cláusula 10, segundo o qual todos os Acionistas deverão imediatamente reunir-se para tentar resolver o referido Impasse por meio de discussões amigáveis e de boa fé, conforme previsto neste Acordo.

10.2.1 Caso nenhum Acionista envie a notificação referida acima após o decurso de 1 (um) mês contado da realização da Assembléia Geral de Acionistas ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, no qual foi constatado o Impasse, uma nova Assembléia Geral de Acionistas ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá ser convocada e realizada no referido prazo com a finalidade de tentar solucionar o Impasse (“2ª Assembléia”).



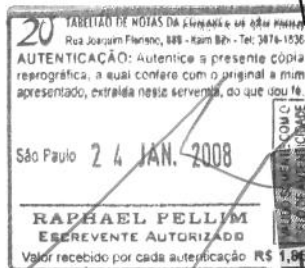
10.3 Se qualquer Impasse não for solucionado por acordo entre os Acionistas que devam deliberar sobre a matéria, em vista do quorum aplicável, qualquer destes Acionistas, dentro de 02 (dois) meses após o recebimento da notificação referida acima ou caso a 2ª Assembléia não solucione o Impasse, poderá, a seu exclusivo critério, iniciar o procedimento de que trata a Cláusula 11 abaixo, observado o ali disposto, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do transcurso do aludido prazo de 02 (dois) meses ou da realização da 2ª Assembléia, conforme o caso. Decairá do direito ao procedimento previsto na Cláusula 11 abaixo, o Acionista que deixar de exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias aqui previsto, sem prejuízo do direito de exercer tal direito em relação a um novo Impasse.

Cláusula 11. Impasse – Opção de Venda/Compra

11.1 Caso o Impasse não seja solucionado conforme estabelecido na Cláusula 10, qualquer Acionista (ou dois Acionistas, desde que em conjunto e solidariamente) que deva deliberar sobre a matéria, em vista do quorum aplicável, (designados, individual ou conjuntamente, o “Acionista Iniciador”) poderá enviar a todos os outros Acionistas (ou Acionista, conforme o caso) que também deva(m) deliberar sobre a matéria (designados, individual ou conjuntamente, o “Acionista Receptor”), através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, uma notificação por escrito que contenha simultaneamente uma oferta para comprar todas as Ações detidas pelo Acionista Receptor e uma oferta para vender todas as Ações do Acionista Iniciador (“Notificação de Exercício da Opção”); em ambos os casos pelo mesmo Preço - Cláusula 11 conforme estabelecido na notificação do Acionista Iniciador, observado o disposto na Cláusula 11.2 (a “Opção de Venda/Compra”).

11.2 A Notificação de Exercício da Opção do Acionista Iniciador deverá ser apresentada juntamente com carta de fiança bancária de instituição financeira de primeira linha, ou outra garantia aceita pelo Acionista Receptor, assegurando o pagamento do Preço - Cláusula 11, com validade até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis depois do vencimento da obrigação conforme o disposto na Cláusula 11.5 abaixo. Se mais de uma oferta for entregue ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos no mesmo dia, somente a que ofertar maior Preço - Cláusula 11 deverá ser válida para os fins aqui previstos, e a outra oferta deverá ser automaticamente descartada pelas partes.

11.3 O Acionista Receptor terá 60 (sessenta) dias após o recebimento da Notificação de Exercício da Opção para aceitar uma das ofertas contidas na notificação do Acionista Iniciador, sendo que, se o Acionista Receptor não responder ao Acionista Iniciador dentro do prazo mencionado de 60 (sessenta) dias, será considerado, para todos os fins e efeitos



deste Contrato, que o Acionista Receptor aceitou a proposta do Acionista Iniciador para vender suas Ações.

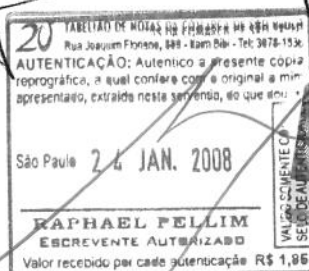
11.4 Se o Acionista Receptor optar por comprar as Ações sujeitas à Opção de Venda/Compra (“Ações da Opção”), este deverá apresentar juntamente com a sua opção, carta de fiança bancária de instituição financeira de primeira linha, ou outra garantia aceita pelo Acionista Iniciador, assegurando o pagamento do Preço - Cláusula 11, com validade até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis depois do vencimento da obrigação conforme o disposto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.5 Às 11:30 horas do último dia útil do prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento, pelo Acionista Receptor, da notificação do Acionista Iniciador ou em data anterior que seja comunicada pela parte compradora à parte vendedora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Acionista vendedor deverá vender e transferir e o Acionista adquirente deverá comprar todas as Ações da Opção detidas pelo Acionista obrigado a alienar suas ações nos termos desta Cláusula, pelo Preço - Cláusula 11 estabelecido na notificação do Acionista Iniciador, sujeito ao cumprimento das condições previstas na Cláusula 11.5.1 abaixo.

11.5.1 O exercício da Opção de Venda/Compra somente será válido se for realizado em observância e cumprimento integral do disposto no Estatuto Social, no Contrato de Concessão e demais regulamentos aplicáveis à Companhia, incluindo, sem limitação, a prévia aprovação da ANTT.

11.6 A partir da entrega da Notificação de Exercício da Opção que contenha as ofertas para os fins da Cláusula 11.1 até a transferência das Ações da Opção nos termos da Cláusula 11.5, nenhum dos Acionistas terá o direito de exercer a Opção de Venda/Compra, mesmo que ocorra uma nova situação de Impasse.

11.7 Caso uma das partes deixe de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer exercício da Opção de Venda/Compra prevista nesta Cláusula 11, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar às outras multas no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Preço - Cláusula 11 atribuído pelo Acionista Iniciador às Ações da Opção dessa parte inadimplente. Ainda, a parte adimplente poderá: (i) exigir o cumprimento das obrigações inadimplidas, inclusive mediante execução específica; ou (ii) determinar o cancelamento da Opção de Venda/Compra que tiver sido exercida, hipótese em que este Acordo continuará em vigor com respeito à parte inadimplente, sendo, entretanto, desconsiderado o voto da parte inadimplente em relação ao Impasse que tiver dado causa ao exercício da Opção de Venda/Compra, prevalecendo, portanto, o voto dos Acionistas remanescentes. O Acionista



inadimplente ficará impedido de exercer a Opção de Venda/Compra durante o prazo de um ano contado do cancelamento referido em (ii) supra.

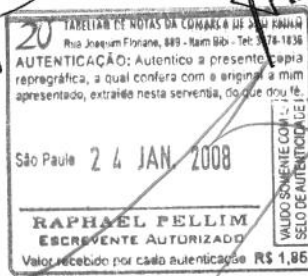
11.8 As Ações da Opção serão dadas em usufruto de voto ao(s) Acionista(s) comprador(es) durante o período entre a data do exercício da Opção de Venda/Compra (confirmação da compra ou da venda) e a data da efetiva transferência das Ações da Opção, conforme o estabelecido na Cláusula 11.3, até a data da transferência das Ações da Opção.

11.9 O Acionista Receptor que eventualmente optar por adquirir as Ações da Opção, deverá adquirir, também e em conjunto, as Ações do outro(s) Acionista(s) Receptor(es) que optar por vender suas Ações, de acordo com as regras e prazos acima estabelecidos, inclusive no que se refere ao montante da garantia prevista na Cláusula 11.4, que deverá abranger também o Preço - Cláusula 11 das Ações do(s) demais Acionista(s) Receptor(es). Se mais de um Acionista Receptor optar por adquirir as Ações da Opção, as mesmas serão adquiridas na proporção de suas respectivas participações em relação ao total de Ações (desconsiderada a participação do(s) Acionista(s) alienante(s)).

#### Cláusula 12. Opção de Compra de Ações em Caso de Penhora de Ações

12.1 Caso qualquer Ação venha a ser objeto de penhora (“Ação Penhorada”), os Acionistas não detentores da Ação Penhorada, qualquer que seja a espécie detida, terão o direito de adquirir todas, e não menos que todas, Ações Penhoradas, por preço igual ao valor da avaliação das Ações Penhoradas realizada para fins da penhora (“Preço da Opção”), observados os termos e condições previstos nesta Cláusula 12 (“Opção de Compra em Caso de Penhora”).

12.2 O Acionista detentor das Ações Penhoradas (“Acionista Sujeito à Opção”) deverá notificar por escrito os demais Acionistas (“Acionistas Titulares da Opção”) da constituição da penhora sobre as suas Ações, dentro de 2 (dois) dias do recebimento de sua ciência de tal fato, sendo que essa notificação deverá informar o número de Ações Penhoradas, bem como o valor a elas atribuído no respectivo processo judicial. A Opção de Compra em Caso de Penhora será exercida pelos Acionistas Titulares da Opção mediante comunicação escrita entregue pelos Acionistas Titulares da Opção ao Acionista Sujeito à Opção na forma da Cláusula 18.2 abaixo, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação do Acionista Sujeito à Opção mencionada nessa Cláusula (cada uma das datas em que uma comunicação for entregue, doravante, uma “Data de Exercício da Opção”). Cada Acionista Titular da Opção deverá exercer a Opção de Compra em Caso de Penhora com relação a todas, e não menos que todas as Ações Penhoradas. Se mais de um Acionista exercer a Opção de Compra em Caso de Penhora, a aquisição das Ações Penhoradas se dará proporcionalmente à participação por essas detidas no capital da Companhia.



12.3 O Acionista Sujeito à Opção deverá tomar todas as providências cabíveis para que a substituição das Ações Penhoradas pelo Preço da Opção seja autorizada pelo juízo competente.

12.4 No 30º (trigésimo) dia contado da Data de Exercício da Opção ou na data em que o juízo autorizar a substituição das Ações Penhoradas pelo Preço da Opção, na sede da Companhia, o Acionista Sujeito à Opção venderá e transferirá ao(s) Acionista(s) Titular(es) da Opção, e o(s) Acionista(s) Titular(es) da Opção adquirirá(o) as Ações Penhoradas, mediante o pagamento do Preço da Opção aplicável, à vista, em fundos imediatamente disponíveis, sendo que o Preço da Opção deverá ser depositado pelo(s) Acionista(s) Titular(es) da Opção em juízo em substituição das Ações Penhoradas. Mediante o depósito do Preço da Opção em juízo, o Acionista Sujeito à Opção tomará todas as medidas necessárias para a liberação da penhora sobre as Ações Penhoradas.

12.5 Exercida a Opção de Compra em Caso de Penhora, a operação de compra e venda das Ações Penhoradas será submetida à prévia autorização da ANTT, conforme previsto na Cláusula 12.7 deste Acordo, após o que considerar-se-á perfeita e acabada, independentemente de qualquer formalidade adicional.

12.6 Fica certo e ajustado que as Ações Penhoradas serão vendidas cheias, ou seja, pertencerão aos Acionistas Titulares da Opção os dividendos integrais, calculados *pro rata temporis*, relativos a lucros apurados desde a Data da Notificação do Exercício da Opção até a data da transferência das Ações Penhoradas.

12.7 O exercício da Opção de Compra em Caso de Penhora somente será válido se for realizado em observância e cumprimento integral do disposto no Estatuto Social, no Contrato de Concessão e demais regulamentos aplicáveis à Companhia, incluindo, sem limitação, a prévia aprovação da ANTT.

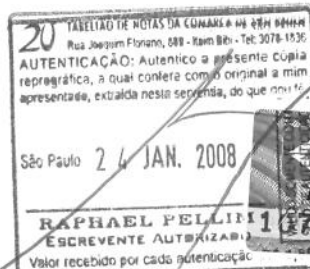
## CAPITULO V - OUTROS COMPROMISSOS DOS ACIONISTAS E DA COMPANHIA

### Cláusula 13. Fornecimento de Informações Sobre a Companhia

13.1 A Companhia obriga-se a (e os Acionistas obrigam-se a fazer com que a Companhia cumpra tais obrigações):



22



- (i) entregar mensalmente a cada Acionista, no mais tardar no décimo dia útil de cada mês, os balanços e os resultados não auditados da Companhia, bem como os relatórios econômico, financeiro e de gerenciamento referentes à Companhia, e, nos 10 (dez) dias que seguem o fim de cada trimestre de cada exercício fiscal, entregar a cada Acionista os balanços e os resultados completos desse trimestre, acompanhados de um relatório sobre as atividades da Companhia, e os fatores que têm ou podem ter alguma incidência importante sobre as atividades da Companhia e sobre seus respectivos resultados; e
- (ii) assim que estiverem disponíveis, mas de qualquer maneira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fechamento de cada exercício fiscal, enviar a cada Acionista dois exemplares dos relatórios de situação financeira completos da Companhia, para referido exercício fiscal (elaborados de acordo com seus livros e registros contábeis e conforme as normas contábeis geralmente aceitas), acompanhados do parecer dos auditores externos sobre esses relatórios de situação financeira, sendo que referida documentação deverá estar acompanhada de cópia de qualquer comunicação enviada pelos auditores à Companhia ou às suas respectivas diretorias, a respeito do sistema contábil ou das contas da Companhia.

13.2 Na hipótese de qualquer solicitação de informações feita à Companhia por Conselheiro ou Acionista, o atendimento de tal solicitação deverá sempre contemplar o envio das informações solicitadas de forma simultânea para todos os Conselheiros e/ou Acionistas, conforme o caso.

## CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 14. Abertura de Capital; Reorganização Societária; Transformação

14.1 Os Acionistas acordam que a Companhia deverá abrir o seu capital social em até dois anos após a data de início do Contrato de Concessão.

14.2 É vedada a realização de operação de fusão, associação, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em qualquer outra forma societária.

### Cláusula 15. Exercício Social e Dividendos

15.1 O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.





15.2 As distribuições de dividendos, pela Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e do Contrato de Concessão, ficarão condicionadas aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

15.3 A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros, respeitadas as restrições previstas no Contrato de Concessão.

15.4. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

15.5. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

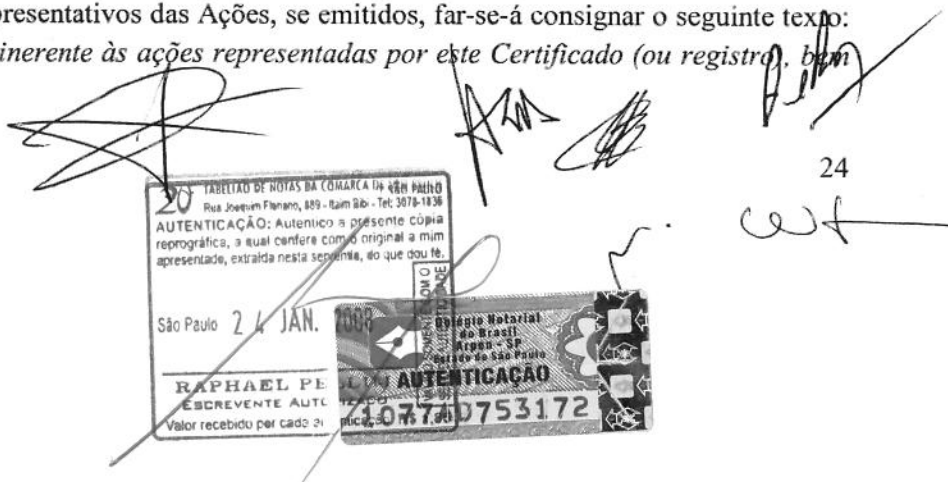
#### Cláusula 16. Prazo de Duração do Acordo

16.1 O presente Acordo entrará em vigor nesta data e continuará em vigor durante toda a vigência do Contrato de Concessão.

16.2 Para os fins do Parágrafo 10 do Artigo 118 da Lei de Sociedades Anônimas, a Splice, pela presente, nomeia como seu representante Antônio Roberto Beldi, a WT nomeia como seu representante Paulo Remy Gillet Júnior e a Comporte nomeia como seu representante Henrique Constantino.

#### Cláusula 17. Registro e Averbação

17.1 Este Acordo será arquivado na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das Ações, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: "O direito de voto inerente às ações representadas por este Certificado (ou registro), bem





como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em 23 de janeiro de 2008.”.

#### Cláusula 18. Disposições Finais

18.1 O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os Acionistas e a Companhia por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Os Acionistas e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, inclusive, mas sem limitação, comparecer às Assembléias Gerais da Companhia, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

18.2 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte pessoalmente ou através de carta registrada com aviso de recebimento, com cópia por fac-símile, conforme segue.

Se destinada aos Acionistas, nos endereços indicados a seguir ou nos outros endereços que os Acionistas venham a fornecer à Companhia por escrito:

#### **SPLICE**

Av. Juscelino K. de Oliveira, 154  
Votorantim – SP  
CEP 18.110-901  
At.: Sr. Antônio Roberto Beldi  
Fax: (15) 3353-8332  
E-mail: arb@splice.com.br

#### **WTORRE S.A.**

Rua George Eastman, 280, sala 57, Vila Trambontano  
São Paulo - SP  
CEP 05690-000  
At.: Sr. Walter Torre  
Fax nº: (11) 3759-3304  
E-mail: walter@wtorre.com.br

#### **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Av. D. Jaime de Barros Câmara, 300, sala 09  
São Bernardo do Campo – SP





CEP 09895-400  
At.: Sr. Henrique Constantino  
Fax nº: (11) 2174-4690  
E-mail: hconstantino@golnaweb.com.br

Com cópia para:

Souza, Cescon Avedissian, Barrieu e Flesch – Advogados  
À atenção de Maria Cristina Cescon Avedissian  
Rua Funchal, 418, 11º andar  
04551-060 São Paulo – SP  
Fax nº: (11) 3089-6565

Se for para a Companhia, no endereço indicado a seguir ou em quaisquer dos endereços que venham a ser fornecidos por escrito a cada um dos Acionistas:

**Companhia:**

Rua Iguatemi, nº 448, 10º andar, Sala A, Itaim Bibi  
CEP 01451-010, São Paulo – SP

À atenção da Diretoria  
Fax nº: (11) 32459720

18.2.1 Qualquer notificação assim endereçada será considerada recebida (i) se for entregue pessoalmente, na data da entrega; (ii) se for enviada por carta registrada com aviso de recebimento, com cópia por fac-símile, no dia útil seguinte à data de colocação da carta no correio e do envio do fac-símile, contado a partir do que ocorrer por último.

18.3 Qualquer alteração deste Acordo, bem como a pactuação de novo Acordo deverá ser submetido à prévia autorização da ANTT.

18.3.1. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se por escrito e assinada por todas as partes.

18.4 Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das partes às outras, com relação aos termos deste Acordo, afetará de qualquer forma este Acordo ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

18.5 Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que



26



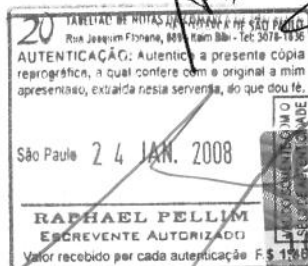
produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Acordo não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.

18.6 Os Acionistas concordam que a atribuição de perdas e danos, ainda que devidos e determinados de acordo com a lei, não constituirá uma compensação apropriada e suficiente pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Acordo. Após obtido o reconhecimento do inadimplemento e do direito à execução específica mediante procedimento arbitral, qualquer Acionista poderá reivindicar judicialmente a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, de acordo com os termos do artigo 118 da Lei no. 6.404/76, bem como os artigos 461, 632, 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

18.7 O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.8 Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja deste Acordo ou que seja a ele relacionada, ou que se baseie ou se refira à violação, rescisão ou validade dele, será resolvida de modo inapelável mediante arbitragem. Na hipótese de Impasse, conforme previsto nas Cláusulas 10 e 11, a Arbitragem somente poderá ser instituída, se for o caso, se o Impasse não for solucionado após o transcurso dos prazos ali previstos, ou mediante a adoção do mecanismo previsto na referida Cláusula 11. A administração do procedimento arbitral caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A arbitragem será conduzida de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá vigentes na ocasião da arbitragem, exceto se essas regras puderem ser modificadas por este Acordo ou por acordo mútuo das Partes. O local da arbitragem será São Paulo/SP, Brasil, e tal arbitragem será conduzida em português, ficando ressalvado, contudo, que qualquer um dos Acionistas poderá apresentar depoimentos ou provas documentárias em qualquer língua, se fornecer, a pedido do outro Acionista, uma tradução para o inglês desse depoimento ou prova documentária.

18.8.1 A arbitragem será conduzida por três árbitros. O Acionista que iniciar a arbitragem (doravante, a "Requerente") nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo) no seu pedido de arbitragem (doravante, o "Pedido"). O outro Acionista (doravante, a "Requerida") nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo) no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Pedido e notificará a Requerente dessa nomeação por escrito. Se no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Pedido pela Requerida, qualquer um dos Acionistas não tiver nomeado um árbitro (e um suplente para o mesmo), então esse árbitro (e um suplente para o mesmo) será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Os primeiros dois árbitros (e os respectivos suplentes) nomeados de acordo com essa disposição nomearão um terceiro árbitro (e um suplente para




o mesmo) no prazo de 15 (quinze) dias após a Requerida ter notificado a Requerente da nomeação do árbitro da Requerida ou, caso um dos Acionistas deixe de fazer a nomeação de seu árbitro (e/ou de um suplente para o mesmo), no prazo de 15 (quinze) dias após o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ter notificado os Acionistas e a qualquer árbitro já nomeado, de que nomeou um árbitro (e um suplente para o mesmo) em nome do Acionista que deixou de fazer essa nomeação. Quando o terceiro árbitro aceitar a nomeação, os dois árbitros que fizeram a nomeação imediatamente notificarão os Acionistas da nomeação. Se os primeiros dois árbitros deixarem de nomear o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) ou de notificar os Acionistas no prazo acima prescrito, então o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá nomeará o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) e imediatamente notificará os Acionistas Partes da sua nomeação. O terceiro árbitro presidirá o tribunal.

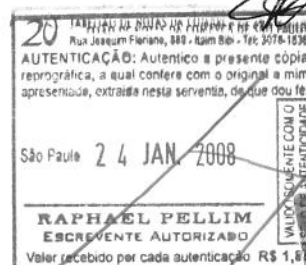
18.8.2 O laudo da arbitragem será por escrito, declarará os motivos para sua conclusão e será inapelável e vinculante para os Acionistas. O laudo poderá incluir uma determinação quanto aos custos, incluindo honorários e desembolsos razoáveis dos advogados. Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (a) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelos Acionistas; e (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do procedimento arbitral, os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente e exclusivo. Os Acionistas reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa. Os Acionistas acordam que o único foro competente para a execução do laudo arbitral ou de qualquer decisão interlocutória do tribunal arbitral será o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de janeiro de 2007.

**SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A**

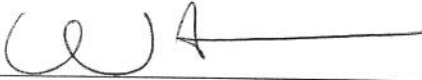
  
\_\_\_\_\_  
Por: Antônio Roberto Beldi  
Cargo: Diretor Presidente






(continuação da página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Transbrasiliana – Concessionária de Rodovia S.A., datado de 23 de janeiro de 2008

**WTORRE S.A.**

  
\_\_\_\_\_

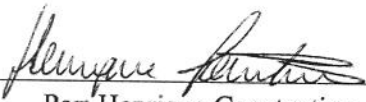
Por: Walter Torre Júnior  
Cargo: Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_


Por: Paulo Remy Gillet Neto  
Cargo: Diretor Vice-Presidente



**COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
\_\_\_\_\_

Por: Henrique Constantino  
Cargo: Diretor

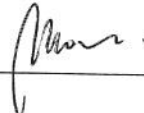
  
\_\_\_\_\_

Por: Joaquim Constantino Neto  
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_

Nome:  
RG: **Leticia Queiroz de Andrade**  
**OAB/SP 147 544**  
**CPF 278 818 878-18**

2.   
\_\_\_\_\_

Nome:  
RG:

